



## CHAMADA PÚBLICA CINEMA NAS CIDADES - APOIO AOS PEQUENOS EXIBIDORES 2023

**Seleção de propostas para concessão de apoio financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ao pequeno exibidor, apresentadas por meio de empresas exibidoras brasileiras.**

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, na forma de apoio, em conformidade com os termos e condições do presente edital:

### 1 DESCRIÇÃO GERAL

#### 1.1 OBJETO

Seleção, em regime de concurso público, de propostas de apoio financeiro, não reembolsável, à **digitalização** da atividade de exibição desempenhada por Agentes Econômico Exibidores brasileiros de pequeno porte (Empresas Exibidoras), nos termos deste edital.

#### 1.2 OBJETIVO

Concessão de apoio financeiro a Empresas Exibidoras de pequeno porte, mitigando prejuízos econômicos ao setor em decorrência da pandemia de Covid-19, impacto que persiste no terceiro ano da crise de saúde pública mundial, no intuito de preservar o funcionamento do parque exibidor, a atividade de exibição e seu ecossistema.

#### 1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
- 1.3.2 Os recursos serão na forma de apoio, com a aplicação de valores não-reembolsáveis.
- 1.3.3 Os recursos serão aplicados conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 63ª Reunião do CGFSA, realizada em 25 de novembro de 2022.
- 1.3.4 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

#### 1.4 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1 O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo a ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes.
- 1.4.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana.



- 1.4.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.5 O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição da empresa exibidora e interposição de eventuais recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>.
- 1.4.6 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, por intermédio dos seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br): para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
  - b) [peape@ancine.gov.br](mailto:peape@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a habilitação, processo seletivo de forma geral e contratação;
  - c) [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE
  - d) [desembolso.fsa@brde.com.br](mailto:desembolso.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos;
- 1.4.7 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação: acompanhamento e prestação de contas, poderão ser solicitadas, por qualquer interessado, por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) [peape@ancine.gov.br](mailto:peape@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
  - b) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE;
  - c) [prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br](mailto:prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br): para dúvidas relativas a aspectos técnicos de prestação de contas na ANCINE.
- 1.4.8 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br). O BRDE não garante a solução de dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos a serem cumpridos no curso do processo seletivo ou da contratação. A não-concretização de inscrição, interposição de recursos ou resposta à diligência por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.
- 1.4.9 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

## 1.5 DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

## 1.6 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e esta chamada pública é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28



de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, do Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014, da Resolução do Comitê Gestor do FSA n.º 199/2020, Resolução do Comitê Gestor do FSA n.º 243/2022, e, subsidiariamente, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

## **2 PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 PROPONENTES**

2.1.1 Poderão participar da Chamada Pública Agentes Econômicos Exibidores brasileiros com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, constando em seu registro na ANCINE o código CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) nº 59.14-6/00 - Atividade de exibição cinematográfica, como atividade principal ou secundária.

2.1.2 O Agente Econômico Exibidor deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser proprietário, locatário ou arrendatário de, no máximo, 10 (dez) salas de exibição em funcionamento, considerados todos os complexos do grupo exibidor de que participam;
- b) Não ser empresa ou complexo exibidor gerido ou financiado pelo poder público, ou que tenham algum tipo de subvenção, ajuda ou apoio de ente governamental de qualquer unidade da federação.
- c) Encontrar-se em situação de pendência financeira nos contratos de aquisição, locação ou arrendamento de equipamentos digitais de projeção para suas respectivas salas, compatíveis com os padrões DCI (*Digital Cinema Initiatives*).

2.1.3 Os requisitos do item 2.1.1, e da alínea 'a' do item 2.1.2 serão analisados por meio das informações constantes no Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, no Sistema ANCINE Digital – SAD. A atualização do registro e das informações constantes neste sistema é de responsabilidade dos Agentes Econômicos Exibidores participantes da Chamada Pública.

2.1.3.1 A verificação do número de salas de exibição em funcionamento será realizada com base nos dados extraídos do SAD no primeiro dia útil após o fim das inscrições.

### **2.2 VEDAÇÕES**

2.2.1 É vedada a inscrição de Agente Econômico Exibidor que tenha entre os seus sócios, gerentes e administradores: servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE ou funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau destes;

## **3 CONDIÇÕES DE APOIO FINANCEIRO**

### **3.1 VALOR DO APOIO**

3.1.1 O total dos recursos financeiros disponibilizados para a Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos Pequenos Exibidores 2023 será dividido pela soma de todas as salas de cinema das Empresas Exibidoras habilitadas ao recebimento do apoio.

3.1.2 O resultado da divisão referida no item 3.1.1 acima será multiplicado pelo número de salas de exibição de cada Empresa Exibidora habilitada, individualmente, chegando-se ao montante de apoio destinado a cada agente econômico contemplado.



## 3.2 ITENS FINANCIÁVEIS

3.2.1 São itens financiáveis as pendências financeiras referentes aos custos do pagamento de contratos de aquisição, locação ou arrendamento de equipamentos de projeção destinados à digitalização das salas de exibição, nos termos da alínea “c” do item 2.1.2.

3.2.1.1 **Não são financiáveis quaisquer outros serviços e equipamentos**, tais como: manutenção de equipamentos, despesas com sistema de recepção de sinais via satélite, sistemas de climatização, sistemas de som, processadores e amplificadores de som, lâmpadas, mobiliário, dentre outros.

3.2.2 O apoio financeiro a que se refere este edital deverá ser utilizado exclusivamente quanto às salas referidas na alínea ‘a’ do item 2.1.2.

## 4 INSCRIÇÃO

### 4.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

4.1.1 O Agente Econômico Exibidor de pequeno porte deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#), apresentando os documentos previstos no item 4.2 do edital.

4.1.2 A Empresa Exibidora de pequeno porte que não tenha registro no Sistema do FSA/BRDE deverá fazê-lo, através do link: [https://ancine.brde.com.br/ancine/usuario\\_cadastrar.asp](https://ancine.brde.com.br/ancine/usuario_cadastrar.asp).

4.1.3 Após efetuação do cadastro, a Empresa Exibidora de pequeno porte deverá fazer login na página <https://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>, para se inscrever eletronicamente na Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos Pequenos Exibidores 2023 PEAPE, preenchendo as declarações e enviando a documentação necessária.

4.1.4 Caso seja realizada mais de uma inscrição para a mesma Empresa Exibidora, será considerada válida somente a última inscrição finalizada, sendo inabilitadas as demais.

### 4.2 DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.2.1 No ato da inscrição a Empresa Exibidora de pequeno porte deverá enviar os seguintes documentos, em formato digital, por meio do Sistema do FSA/BRDE:

a) Cópia do(s) contrato(s) de aquisição, locação ou arrendamento do(s) equipamento(s) digital(is) de projeção nos termos da alínea ‘c’ do item 2.1.2;

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa fornecedora, locadora ou arrendadora do(s) equipamento(s) digital(is) de projeção, na qual conste o valor total da pendência financeira, referida na alínea ‘c’ do item 2.1.2, e a relação dos pagamentos já realizados, contendo os valores pagos e respectivas datas dos pagamentos.

4.2.2 Fica dispensado o envio do(s) contrato(s) referido(s) na alínea ‘a’ do item acima quando a Empresa Exibidora tiver participado do Projeto de Digitalização de Salas de Exibição do Programa Cinema Perto de Você.



### **4.3 PRAZOS**

- 4.3.1 O período de inscrição para esta Chamada Pública inicia-se em **29 de maio de 2023 (segunda-feira)** e encerra-se em **30 de junho de 2023 (sexta-feira)**.
- 4.3.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até as **18h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

### **4.4 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO**

- 4.4.1 É responsabilidade da Empresa Exibidora assegurar que todos os dados tenham sido corretamente preenchidos no Sistema FSA/BRDE, e que todos os arquivos e links possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 4.4.2 É responsabilidade da Empresa Exibidora participante a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE.

### **4.5 ACESSO A INFORMAÇÕES**

- 4.5.1 O BRDE e a ANCINE poderão a qualquer tempo enviar diligências solicitando documentos e informações considerados necessários para a análise das inscrições.

## **5 PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 HABILITAÇÃO**

- 5.1.1 A habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da Empresa Exibidora às condições desta Chamada Pública.
- 5.1.2 São condições para habilitação nesta Chamada Pública:
- a) O envio, por meio do Sistema do FSA/BRDE no momento da inscrição, dos documentos constantes do item 4.2 deste edital;
  - b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;
  - c) Não incidir nas vedações do item 2.2 deste edital;
- 5.1.3 As condições de habilitação poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição.
- 5.1.4 É responsabilidade da Empresa Exibidora manter as condições de elegibilidade ao longo do processo seletivo.
- 5.1.5 A habilitação das Empresas Exibidoras inscritas será realizada pela ANCINE e terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação às condições deste Edital.
- 5.1.6 A ANCINE habilitará ou inabilitará a inscrição das Empresas Exibidoras, baseando-se na documentação fornecida e informações constantes nos seus bancos de dados e de seus colaboradores.



5.1.7 A ANCINE poderá diligenciar as Empresas Exibidoras inscritas solicitando documentos e informações considerados necessários para a análise das propostas.

## 5.2 RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

5.2.1 Após o exame das condições de habilitação pela ANCINE, o BRDE publicará em seu [sítio na internet](#) a lista preliminar de Empresas Exibidoras habilitadas e inabilitadas, com a justificativa de sua inabilitação.

5.2.2 Caberá recurso da decisão de inabilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

5.2.3 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as **18h** (dezoito horas) do dia final.

## 5.3 RESULTADO FINAL

5.3.1 O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE, e Resultado Final da Chamada Pública, contendo a lista definitiva das Empresas Exibidoras habilitadas e os respectivos montantes de apoio, calculados conforme o item 3.1, será publicado pelo BRDE em seu sítio eletrônico na internet: <https://www.brde.com.br/fsa/> e no Diário Oficial da União - DOU.

## 6 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

### 6.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

6.1.1 A Empresa Exibidora habilitada assinará contrato com o BRDE, conforme minuta disposta no **ANEXO I** deste Edital, tendo como objeto o apoio financeiro a atividade de exibição e constando nesse os complexos de exibição e as respectivas salas de cinema sob sua responsabilidade.

### 6.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A Empresa Exibidora terá o prazo de até **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados da publicação do resultado final da Chamada Pública no Diário Oficial da União - DOU, sob pena de arquivamento, para entregar, por meio do [Sistema BRDE/FSA](#), os seguintes documentos:

a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);

b) Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente.

c) Ato constitutivo (contrato ou estatuto social atualizado) da Empresa Exibidora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de sociedade, caso não tenha sido apresentado a ANCINE anteriormente ou tenha sofrido alterações posteriores;

6.2.2 Os procedimentos de contratação seguirão, no que for cabível, as disposições do [Regulamento para Contratação de Projetos](#), o qual é considerado parte integrante desta Chamada Pública.



### **6.3 RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.3.1 A Empresa Exibidora participará do contrato de apoio financeiro na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do objeto do contrato.
- 6.3.2 As Empresas Exibidoras que receberem o apoio financeiro previsto neste edital obrigam-se a divulgar o conjunto das logomarcas do BRDE, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** desta Chamada Pública, e conforme definido no manual de identidade visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016

## **7 EXECUÇÃO DO PROJETO**

### **7.1 DESEMBOLSO DOS RECURSOS E CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

- 7.1.1 Após a publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, será aberta conta corrente de titularidade da Empresa Exibidora no Banco do Brasil, na modalidade BB Gestão Ágil (Sistema Integrado de Recursos), para o depósito dos valores referentes ao apoio financeiro.
- 7.1.2 A conta corrente será aberta mediante solicitação da ANCINE, por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SALIC, em agência indicada pela Empresa Exibidora, e estará vinculada exclusivamente ao objeto do apoio concedido por esta Chamada Pública.
- 7.1.3 O desembolso dos recursos disponibilizados ocorrerá nos termos do contrato de apoio firmado com o BRDE, conforme minuta do **ANEXO I** a este Edital.

### **7.2 EXECUÇÃO DE DESPESAS**

- 7.2.1 Todas as transações financeiras envolvendo os valores de apoio, objeto do contrato com o FSA, deverão ser realizadas por meio de sistema eletrônico de pagamentos (Ex: transferência bancária e débito com cartão diretamente para a conta do fornecedor/credor), sendo vedada a realização de saques de recursos, pagamentos em espécie ou emissão de cheques.
- 7.2.2 Toda e qualquer utilização dos recursos financeiros de apoio deverá ser realizada mediante a emissão de documento comprobatório de despesa, nota fiscal ou recibo legalmente válido, emitido pelo fornecedor ou prestador do serviço.
- 7.2.3 O documento comprobatório de despesa deverá conter as seguintes informações:
- a) Razão Social e CNPJ da empresa exibidora como adquirente ou tomadora do serviço;
  - b) Razão Social e CNPJ da fornecedora ou prestadora do serviço;
  - c) Descrição do serviço prestado e/ou do bem fornecido, com a discriminação do Nome e Número de Registro na ANCINE da Sala de Cinema objeto do fornecimento ou prestação de serviço;
  - d) Data de sua emissão.
- 7.2.4 É vedado o pagamento antecipado de despesas.

### 7.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.3.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras do presente Edital, aplicando-se subsidiariamente as Instruções Normativas ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 7.3.2 A prestação de contas dos valores recebidos por meio deste edital consiste no conjunto de documentos comprobatórios de despesas, e outros documentos que viabilizem a aferição do cumprimento de objeto do contrato e a correta e regular aplicação dos recursos, deverá ser entregue por meio do Protocolo Digital disponibilizado no Portal Gov.br à ANCINE (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-ancine>), no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de transferência dos recursos para a conta corrente aberta no nome da Empresa Exibidora.
- 7.3.3 Findo o prazo do item 7.3.1 acima sem o envio das informações, a ANCINE realizará a inscrição da Empresa Exibidora como INADIMPLENTE no SALIC, resultando no impedimento da análise de novos projetos ou solicitações em projetos já existentes, apresentados pela exibidora, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, pelo prazo em que persistir o descumprimento.
- 7.3.4 Permanecendo a obrigação de apresentação da totalidade da documentação de prestação de contas não cumprida após os procedimentos da Instrução Normativa ANCINE 159/21, a Empresa Exibidora terá sua prestação de contas reprovada, podendo ensejar a devolução integral dos recursos públicos disponibilizados, devidamente corrigidos, conforme previsto art. 40 da IN citada, e demais sanções cabíveis, nos termos deste edital e do contrato de apoio.
- 7.3.5 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
- a) Data inicial: data do desembolso dos recursos provenientes desta Chamada Pública.
  - b) Data final: até 180 dias após a data do desembolso dos recursos provenientes desta Chamada Pública.
- 7.3.6 Quando não for obrigatória a emissão de nota fiscal nos termos da legislação tributária vigente, a Empresa Exibidora deverá apresentar Recibo conforme o modelo do **ANEXO II** deste edital, emitido pela empresa fornecedora, locadora ou arrendadora do(s) equipamento(s) digital(is) de projeção, no qual devem constar, também, informações adicionais que vinculem a despesa ao complexo e salas cinematográficas contempladas, além dos respectivos números de registro na ANCINE.
- 7.3.7 Poderão ser solicitados a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários para a análise da correta execução do objeto do contrato e da regular aplicação dos valores de apoio disponibilizados.
- 7.3.8 A Empresa Exibidora deverá manter os documentos originais que comprovem a totalidade das despesas objeto do contrato de apoio arquivados em meio físico e eletrônico, em ordem cronológica, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão final da análise da prestação de contas.



## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **8.1 SANÇÕES**

- 8.1.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta Chamada Pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integridade das informações verdadeiras configura situação impeditiva a habilitação do projeto ou à celebração do contrato, implicará inabilitação e arquivamento da inscrição ou, no caso de o contrato ter sido celebrado, implicará em vencimento antecipado do contrato de apoio, além da suspensão da Empresa Exibidora em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação do agente econômico exibidor pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 8.1.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

### **8.2 DECISÕES FINAIS**

- 8.2.1 As decisões finais proferidas pela ANCINE são terminativas.
- 8.2.2 As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

### **8.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 8.3.1 A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **8.4 CASOS OMISSOS**

- 8.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

## **ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE APOIO

ANEXO II – MODELO DE RECIBO

ANEXO III – MODELO DE PLACA OBRIGATÓRIA



## CHAMADA PÚBLICA CINEMA NAS CIDADES - APOIO AOS PEQUENOS EXIBIDORES 2023

### ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E [EMPRESA EXIBIDORA - NOME], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [**EMPRESA EXIBIDORA - NOME**], empresa exibidora brasileira registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA EXIBIDORA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **EMPRESA EXIBIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, referente à Chamada Pública Cinema nas Cidades - **Apoio aos Pequenos Exibidores 2023**, cuja aplicação dos recursos do FSA são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, do Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014 e, subsidiariamente, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para apoio financeiro à empresa exibidora responsável pelo(s) complexo(s) de exibição e salas de cinema abaixo listada(s):

- a) Complexo [NOME DO COMPLEXO], registrado na ANCINE sob o nº [NÚMERO DE REGISTRO DO COMPLEXO NA ANCINE], integrado pelas seguintes salas de cinema:
  - i. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];



- ii. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];
  - iii. (...)
- b) Complexo [NOME DO COMPLEXO], registrado na ANCINE sob o nº [NÚMERO DE REGISTRO DO COMPLEXO NA ANCINE], integrado pelas seguintes salas de cinema:
- i. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];
  - ii. Sala [NOME DA SALA], inscrita na ANCINE sob o nº [Nº DO REGISTRO DA SALA NA ANCINE];
  - iii. (...)

Total de salas de exibição: \_\_\_\_\_

§1º O apoio financeiro concedido por meio deste CONTRATO deverá ser destinado às pendências financeiras com digitalização, observada a definição dos ITENS FINANCIÁVEIS na Cláusula Segunda.

§ 2º O apoio financeiro firmado neste instrumento terá como referência a(s) sala(s) de cinema no(s) complexo(s) exibidor(es) que está(ão) sob responsabilidade da EMPRESA EXIBIDORA, e a utilização dos recursos, para cumprimento do objeto, deverá ser nesta(s) sala(s) e complexo(s).

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 91:** Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1º de dezembro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE através da qual o projeto foi contemplado com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;



h) **Itens Financiáveis:** despesas relativas ao pagamento de contratos de aquisição, locação ou arrendamento de equipamentos digitais de projeção, compatíveis com a tecnologia de digitalização DCI (Digital Cinema Initiatives), nos termos do item 3.2 do Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos Pequenos Exibidores 2023 PEAPE.

i) **Apoio ao Pequeno Exibidor (PEAPE):** mecanismo de apoio financeiro não-reembolsável, concedido às empresas brasileiras exibidoras de pequeno porte, cuja aplicação deverá ser direcionada à manutenção das atividades de exibição cinematográfica do parque brasileiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### APOIO FINANCEIRO

O valor do apoio será de R\$\_\_\_\_\_ (valor em reais escrito por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta em nome da EMPRESA EXIBIDORA pela ANCINE, exclusiva para a movimentação dos recursos no âmbito deste CONTRATO, observadas as disposições do Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023, e, subsidiariamente, da Instrução Normativa nº 158.

§1º O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de apoio no Diário Oficial da União.

§2º Para a realização de tal desembolso, a empresa exibidora tem de estar regular perante a ANCINE, o FSA/BRDE, além de comprovar regularidade em relação aos Créditos Tributários Federais; à Dívida Ativa da União; junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); à Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Portal do Conselho nacional de Justiça (CNJ); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Portal da Transparência; e ao cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), além de ter registro atualizado na ANCINE como Agente Econômico Exibidor Brasileiro nos termos da **Instrução Normativa nº 91**.

### CLÁUSULA QUINTA

#### OBRIGAÇÕES DA EMPRESA EXIBIDORA

A EMPRESA EXIBIDORA fica obrigada a:

- a) utilizar os recursos em conformidade com os prazos e demais condições apresentadas no EDITAL e neste instrumento.
- b) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância concedida na realização do objeto contratado.



- c) aplicar os recursos concedidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na execução do contrato. Os recursos concedidos, enquanto depositados em conta de movimentação, deverão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao contrato.
- d) apresentar a ANCINE, em meio eletrônico, os documentos e materiais relativos à prestação de contas, de acordo com o disposto no Edital de Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023 e com a CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento, no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da data de transferência dos recursos objeto deste contrato.
- e) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda.
- f) atender as solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento.
- g) manter controles próprios, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação final da prestação de contas.
- h) fazer constar, no(s) complexo(s) de exibição objeto do contrato, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130, e com o Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023;
- i) manter a sua sede e administração no país durante o período de 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato.
- j) destinar, obrigatoriamente, o apoio financeiro concedido pela Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023, às salas de cinema do(s) complexo(s) cinematográfico(s) a que se refere o presente contrato.
- k) garantir que a tecnologia utilizada para a digitalização do(s) COMPLEXO(s) é compatível com os padrões DCI (*Digital Cinema Initiatives*).

§ 1º. Os documentos fiscais referentes ao complexo cinematográfico deverão ser emitidos em nome da EMPRESA EXIBIDORA, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§ 2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) Data inicial: data do desembolso dos recursos provenientes desta Chamada Pública.
- b) Data final: até 180 dias após a data do desembolso dos recursos provenientes desta Chamada Pública.

## CLÁUSULA SEXTA

### SANÇÕES

A empresa que no ato da inscrição prestar informação inverídica ficará impossibilitada de contratar com a ANCINE e receber recursos do FSA por 03 (três) anos consecutivos, observadas ainda as penalidades previstas na forma da lei.



§1º A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a participante à devolução do valor integral e atualizado do apoio financeiro objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
  - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
  - b) multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à EMPRESA EXIBIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

I. Vencimento antecipado do contrato:

- a) aplicação dos recursos concedidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final.

II. Gravíssima:

- a) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- b) não manter a sede e administração no País durante o período de 5 (cinco) anos após a conclusão do contrato.

III. Grave:

- a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA;
- b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto na alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
- c) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'g' da CLÁUSULA QUINTA.



§4º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'i' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no caso das alíneas 'd', 'e', e por dia faltante para a conclusão do prazo no caso da alínea 'i'.

§5º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 6º a 12 da Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

§6º O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de apoio financeiro reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§9º Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia à EMPRESA EXIBIDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§10 Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §9º acima, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'a' do §2º desta Cláusula.

§11 Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a EMPRESA EXIBIDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§12 Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§13 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a EMPRESA EXIBIDORA.

§14 A EMPRESA EXIBIDORA poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§15 Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§16 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§17 Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativa ao FSA, a EXIBIDORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



§18 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§19 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela EMPRESA EXIBIDORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da EMPRESA EXIBIDORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§20 A EMPRESA EXIBIDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A EMPRESA EXIBIDORA ao participar, aceitou integralmente as normas da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023, inclusive em relação à prestação de contas conforme estabelecida.

§1º A EMPRESA EXIBIDORA entregará a ANCINE no prazo de 06 (seis) meses, contado da data do desembolso de recursos deste contrato, a prestação de contas da utilização dos recursos, conforme as regras e documentações previstas no item 7. EXECUÇÃO DO PROJETO, do Edital da Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos Pequenos Exibidores 2023 PEAPE.

§2º A documentação da prestação de contas do PEAPE 2023 não se vincula nem se confunde com a prestação de contas de qualquer outro projeto aprovado na ANCINE pelas leis federais de incentivos fiscais, nem com a de outros Editais ou contratos da ANCINE com a empresa participante.

§3º Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas nos termos do §2º da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato de Apoio Financeiro.

§4º A EMPRESA EXIBIDORA é a única responsável pela execução do contrato e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos mencionados neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a EMPRESA EXIBIDORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

## **CLÁUSULA NONA**

### **EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**



A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da EMPRESA EXIBIDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até aprovação da Prestação de Contas pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste CONTRATO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão deste CONTRATO serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§4º A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas no EDITAL e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em uma via digital, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_de\_\_\_de\_\_ \_\_.

#### **PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**PELA EMPRESA EXIBIDORA – [NOME]:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



## CHAMADA PÚBLICA CINEMA NAS CIDADES - APOIO AOS PEQUENOS EXIBIDORES 2023

### ANEXO II – MODELO DE RECIBO

#### RECIBO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FORNECEDORA DO EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. [INSERIR NÚMERO], estabelecida na [ENDEREÇO] - CEP: [NÚMERO] declara através deste documento, o recebimento da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), referente à Chamada Pública Cinema nas Cidades - Apoio aos pequenos exibidores 2023 - SALIC: \_\_\_\_\_, paga em [DATA DO PAGAMENTO], para pagamento de parcelas devidas referentes à aquisição, locação ou arrendamento do equipamento digital de projeção: [DESCRIÇÃO, NÚMERO DE SÉRIE, DATA DE AQUISIÇÃO/CONTRATO], pela empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EXIBIDORA], inscrita no CNPJ nº [INSERIR NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO] - CEP: [NÚMERO].

[UTILIZAR APENAS UM DOS TEXTOS ABAIXO]

Após o pagamento, restou pendência financeira no valor de R\$ \_\_\_\_\_ a ser paga pela empresa exibidora em relação ao referido equipamento de projeção

[ou]

Não há saldo remanescente devido pela empresa exibidora em relação ao referido equipamento de projeção.

[LOCAL], [DATA].

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA]

Nome: [RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA FORNECEDORA]

CPF: [NÚMERO]



## CHAMADA PÚBLICA CINEMA NAS CIDADES - APOIO AOS PEQUENOS EXIBIDORES 2023

### ANEXO III – MODELO DE PLACA OBRIGATÓRIA

A logomarca obrigatória será representada apenas pelo conjunto de Logomarcas ANCINE, FSA e BRDE, sem prejuízo a normas estabelecidas em regramentos específicos, disponíveis no seguinte link: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/aplicacao-logomarca>

No caso do Conjunto de Logomarcas, a proporção entre a altura da Logomarca ANCINE e a Logomarca Agente Financeiro é a seguinte: a altura da letra “B” da Logomarca BRDE deverá ter a mesma altura da letra “a” da Logomarca ANCINE e a logomarca deve ser alinhada às demais conforme imagem abaixo:



A proponente deverá enviar fotos em planos gerais (foto deve evidenciar o ambiente) e em detalhe (foto deve evidenciar o objeto) da aplicação das logomarcas obrigatórias. A Logomarca do BRDE deverá respeitar os elementos de construção gráfica estabelecidos nos manuais do agente financeiro. As seguintes especificações devem ser respeitadas:

**Material:** Aço escovado

**Dimensões:** 55 cm de largura e 26 cm de altura

**Logomarcas:** em versão monocromática positiva com tamanho mínimo de 15 cm de largura cada.

**Formatação do Texto:** Fonte Arial, cor preta, tamanho da fonte de permita a leitura do texto

**Texto de crédito:** “Este cinema contou com recursos públicos geridos pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE”

Segue um exemplo de placa aplicado conforme critérios acima:



Dúvidas em relação à correta aplicação da logomarca podem ser encaminhadas para o e-mail [prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br](mailto:prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br).